



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA  
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUC  
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.: 55.295-380  
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

## RESOLUÇÃO Nº 006/2013

**EMENTA:** Regulamenta os procedimentos internos relativos ao uso, guarda, manutenção e abastecimento dos veículos automotores da AESGA e dá outras providências.

**Art. 1º** - A AESGA é um Autarquia Municipal e seus veículos são considerados oficiais. A utilização dos veículos deve ser revestida de cuidados, controles, procedimentos padronizados e transparentes, cumprindo fielmente os princípios aplicados à administração pública.

**Art. 2º** - A condução e utilização dos veículos são restritas aos servidores efetivos, contratos e comissionados da AESGA.

**Art. 3º** - Os condutores deverão estar devidamente autorizados e portar habilitação com categoria adequada à modalidade do veículo utilizado.

**Art. 4º** - Os servidores autorizados a conduzir os veículos deverão assinar um **Termo de Responsabilidade** pela utilização e guarda do veículo.

**Art. 5º** - O uso dos veículos oficiais, somente será permitido para condução de servidores da Autarquia na realização de serviços ou outras atividade de interesse da Administração.

**Art. 6º** - A autorização de deslocamento do veículo será assinada por servidor designado e deverá identificar, de modo legível, o nome, a matrícula e a assinatura do condutor do veículo, além da descrição do local de destino, justificativa e período do serviço a ser executado e sua quilometragem inicial e de retorno.

**Art. 7º** - O responsável pelos veículos deverá, periodicamente, realizar consulta junto ao DETRAN, para verificação da existência de multas nos veículos de propriedade da AESGA.

**Art. 8º** - A responsabilidade pelo pagamento das multas por infração às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da AESGA, caberá :



I - ao condutor, quando as infrações cometidas forem decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

II - à Administração, proprietária do veículo, quando a infração for referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, assim como, outras disposições que deva observar."

**Art. 9º** - Os veículos da AESGA serão recolhidos, diariamente, ao término do expediente ou retorno do serviço, ao pátio da instituição e no caso do veículo tipo moto sua guarda deverá ser dentro do prédio administrativo da Autarquia.

**Art. 10º** - Fica o condutor obrigado a recolher o veículo ao pátio, tão logo o usuário o dispense, ao término do expediente diário ou quando encerrada a tarefa para qual o veículo foi requerido, exceto quando o retorno ou saída das viagens forem realizadas em horários diferentes do funcionamento da AESGA, neste caso o condutor do veículo deverá ser guardá-lo em garagem coberta.

**Art. 11** - A manutenção preventiva dos veículos integrantes da frota da AESGA, serviços de limpeza em geral, reparos de pneus e outros pequenos consertos, será realizada pelo Departamento de Compras, mediante a emissão da **Ordem de Manutenção**.

**Art. 12** - O abastecimento dos veículos pertencentes à Autarquia deverão ser realizados mediante requisição de abastecimento em 02 (duas) vias com a devida autorização do servidor(es) designado(s) para autorização de abastecimento dos veículos, contendo o nome do condutor do veículo, além da descrição do local de destino, a quantidade e o tipo de combustível.

**Art. 13** - É expressamente proibido o uso dos veículos:

I - Sem prévia autorização do servidor(es) designado(s) como responsáveis pelos veículos;

II - Em atividades de caráter particular;

III - Para o transporte de familiares de funcionários;

IV – Para o transporte de pessoas que não pertençam ao quadro funcional da AESGA, exceto colaboradores à disposição, comissionados e professores convidados que prestem serviços à Autarquia;

V – Aos sábados, domingos e feriados, exceto para o desempenho de serviços inerentes às atividades da AESGA, mediante prévia e expressa autorização da Presidente;

**Art. 14** - O condutor não poderá conceder a direção do veículo a outrem, ainda que servidor da AESGA, a menos que também esteja autorizado a conduzi-lo.

**Art. 15** - É vedado o uso de bebidas alcoólicas e cigarros no interior dos veículos, bem como o motorista falar ao celular enquanto dirige.

**Art. 16** - As chaves dos veículos deverão, obrigatoriamente, ser recolhidas e permanecer sob a guarda e responsabilidade do Servidor designado como responsável pela guarda das chaves dos veículos, ficando terminantemente vedada a qualquer servidor a posse das referidas chaves.

**Art. 17** – Deverão ser utilizadas pelos responsáveis pelo acompanhamento e abastecimento dos veículos as planilhas de Quilometragem, movimentação e abastecimento de veículos (ANEXO I) e de Manutenção de veículos (ANEXO II).

**Art. 18** - Os controles relacionados aos veículos serão realizados, obrigatoriamente, por meio de formulários eletrônicos ou impressos, de modo a manter a organização dos dados.

**Art. 19** - Em caso de acidente envolvendo veículos de propriedade da AESGA, o condutor, deverá solicitar a presença da autoridade policial competente para realizar o registro do boletim de ocorrência.

**Art. 20** - A solicitação de autoridade policial para lavrar o boletim de ocorrência independe de o condutor do outro veículo possuir cobertura de Seguro ou do mesmo se declarar culpado.

**Art. 21** - No caso de acidente, furto ou roubo de veículo, o condutor do mesmo providenciará, de imediato, o registro da ocorrência junto à Delegacia de Polícia da região, encaminhando, em seguida, cópia ao responsável pelos veículos da AESGA.

**Art. 22** - Caracterizada a responsabilidade do condutor do veículo, via processo de sindicância ou judicial, na hipótese de acidente, este responderá pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do evento, cabendo ao mesmo proceder ao ressarcimento do respectivo prejuízo.





AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA  
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHU  
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.: 55.295-380  
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

**Art. 23** - O ressarcimento será efetuado mediante desconto em folha de pagamento, com a concordância formal do servidor, ou por outra via de cobrança, ficando o mesmo, sujeito ainda aos efeitos decorrentes da responsabilidade civil perante terceiros;

**Art. 24** - Quando a AESGA efetuar pagamento a terceiro por conta de acordo extrajudicial ou condenação judicial, o condutor responsabilizado fará o ressarcimento dos gastos. Se houver recusa, poderá ser utilizada a ação regressiva cabível.

**Art. 25** - Os condutores dos veículos deverão obedecer aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, estando sujeitos, inclusive, às penalidades nele previstas.

**Art. 26** - O servidor que descumprir a presente resolução será responsabilizado e responderá perante os órgãos controle externo de forma solidária ao ordenador de despesas da AESGA.

**Art. 27** - Os casos omissos, nesta Resolução, serão resolvidos pela presidência com o apoio da assessoria jurídica da Autarquia.

**Art. 28** - Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 01 de Março de 2013.

---

Giane Maria Lira de Oliveira  
Presidente



